



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº. 088, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal 1.547, de 26 de Abril de 2021, Programa Bolsa Trabalho para execução da 2ª edição do curso de Cuidador de Idosos.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, em especial, o art. 79, I, “a”, da Lei Orgânica do Município.

Considerando: o disposto na Lei Municipal 1.547, de 26 de abril de 2021, que em razão do seu artigo 1º, parágrafo único possibilita que os cursos sejam definidos mediante Decreto Municipal.

Considerando: que o programa Bolsa Trabalho, necessita de regulamentação para sua fiel e boa execução;

Considerando: que cada etapa do programa possuirá seu decreto próprio, prevendo os cursos que serão ministrados com a respectiva regulamentação e execução, exaurindo seus efeitos no término de cada etapa.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido como a nova etapa do programa Bolsa Trabalho no Município de Santana da Vargem, autorizado pela Lei Municipal 1.547, de 26 de abril de 2021, a 2ª edição do curso de Cuidador de Idosos.

Art.2º. O curso de cuidador de idosos será realizado entre os dias 08 de novembro de 2021 á 12 de novembro de 2021, nas dependências do Centro Reviver, imóvel público localizado na rua Alfredo Pereira Gomes, S/N, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000, com duração máxima de 40 (quarenta) horas, sendo estas divididas em 08 (oito) horas diárias.

§1º. O curso de que trata o CAPUT do art.2º deste decreto será gratuito a todas as pessoas, com o máximo de até 12 vagas, cabendo a Secretaria Municipal de Ação Social a responsabilidade de providenciar sua execução, seguindo todos os protocolos sanitários necessários a fim de se evitar a infecção humana do agente nocivo SARS-COV-2, COVID19 (novocoronavírus).

§2º. Somente fará jus ao benefício mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), previsto no artigo 2º, da Lei Municipal 1.547, o cidadão considerado de baixa renda pela Secretaria Municipal de Ação Social, mediante avaliação dos quesitos previstos no Decreto Federal 6.135, de 26 de junho de 2007 e que participe de todo o curso/aperfeiçoamento sem faltas injustificadas.

Art.3º. O curso ministrado no programa Bolsa Trabalho respeitará a seguinte ordem para preenchimento das vagas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

- I) Cidadãos considerados de baixa renda definidos pela Secretaria de Ação Social;
- II) Ordem de matrícula.

Parágrafo único. O curso de cuidador de idosos terá como preferência atender aos cidadãos considerados de baixa renda, que ainda não realizaram nenhum curso pela secretaria, resguardando as vagas remanescentes para os que já realizaram curso pelo programa e posteriormente os cidadãos não considerados de baixa renda.

Art.4º. O cidadão cadastrado para receber o benefício previsto no artigo 2º da Lei Municipal 1.547 de 2021, deverá possuir conta bancária em instituição financeira conveniada com o Município de Santana da Vargem.

Art.5º. O munícipe cadastrado para receber o benefício previsto na Lei Municipal 1.547 de 2021 (Bolsa Trabalho) só perceberá um único auxílio mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo vedada sua acumulação, ainda que o beneficiário realize mais de um curso por mês.

Art.6º. O pagamento do benefício previsto no §2º do artigo 2º deste decreto será transferido ao beneficiário em data escolhida pela Administração Pública Municipal, desde que cumprido os requisitos exigidos na Lei Municipal 1.547 de 2021 (Bolsa trabalho).

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 28 de Outubro de 2021.

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal